



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº

425

SENHOR PRESIDENTE

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 27 de MAR 2014

Presidente

Presidente

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PACTO MUNICIPAL PARA O COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO JUVENIL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

APRESENTAMOS À CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Ribeirão Preto, em consonância com o disposto no art. 227 da Constituição Federal, o pacto municipal para o combate à exploração sexual infanto juvenil no município de Ribeirão Preto.

Art. 2º - Considerando que a cidade de Ribeirão Preto se tornou uma cidade referência na realização de grandes eventos turísticos, tem o Pacto Municipal o objetivo de mobilizar o Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Polícia Civil, Polícia Militar e demais setores da sociedade para disseminar a importância de combater a exploração sexual infanto juvenil em nosso município.

Art. 3º - O pacto municipal de que trata a presente lei tem como finalidade além do disposto no art. 2º realizar as seguintes ações:

- I. Desenvolver estudos quantitativos e qualitativos para análise da situação de violência sexual infanto-juvenil no município;

EXPEDIENTE:

ATONº

OF. Nº

DATA

/

/

FUNCIONÁRIO

1



- II. Desenvolver campanhas de sensibilização e mobilização da sociedade, em especial a mídia e os segmentos que comprovadamente representam fatores de risco à população infanto-juvenil;
- III. Fortalecer articulações de combate à violência sexual;
- IV. Promover mecanismos de exigibilidade dos direitos (defesa jurídica) às vítimas da violência sexual infanto-juvenil;
- V. -Garantir o atendimento adequado para crianças, adolescentes e familiares em situação de violência sexual;
- VI. Integrar as Políticas Sociais Básicas consolidando redes de atenção às crianças, adolescentes e famílias violadas sexualmente;
- VII. Promover a participação proativa dos segmentos jovens na construção e implementação dos planos operativos locais voltados ao enfrentamento da violência sexual;
- VIII. Apoiar as iniciativas locais voltadas ao atendimento especializado das vítimas do tráfico e exploração sexual nos campos da assistência social, educação, saúde, qualificação profissional e geração de trabalho e renda;
- IX. Desenvolver os instrumentos de comunicação social como estratégia de visibilidade e controle social das situações que representem risco ou ocorrência de violações dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, em especial no tocante a integridade física e psíquica;

Art. 4º - O pacto municipal de que trata a presente lei poderá ser coordenado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, ou ainda, pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, no caso de impossibilidade da primeira.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



Art. 5º - A presente lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão:

I – À conta das dotações próprias, constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário;

II – Recursos advindos de convênios ou parcerias a serem firmados com entidades públicas, privadas e Organizações Não Governamentais (ONG's).

Art. 7 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 2014.


Gláucia Berenice
Vereadora

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

3